

**Ofício Sec-Sitra nº 026/2021 – TRF1**

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente

**Dr. I'talo Fioravanti Sabo Mendes**

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Brasília/DF

**Assunto: Solicitação sobre as movimentações para a SJMG e o TRF6**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, endereço eletrônico <[juridico@sitraemg.org.br](mailto:juridico@sitraemg.org.br)>, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue:

Considerando a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 14.226, de 20 de outubro de 2021,

Considerando que a Lei nº 8.112/90 prevê o concurso de remoção como uma das formas jurídicas para movimentação de pessoal (art. 36, III, parágrafo único, alínea “c”),

Considerando a necessidade de serem observadas, nas movimentações de pessoal para instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, as diretrizes para lotação de servidores estabelecidas na Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, como a movimentação de servidores de acordo com a “*necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante procedimento transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses*” (art. 5º, IV, da Resolução CNJ nº 240/2016),

Considerando que os critérios para remoções e movimentações de servidores, com a finalidade de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, necessitam amoldar-se às diretrizes de se criarem e fortalecerem mecanismos que estimulem o desenvolvimento e a retenção dos talentos (art. 4º, VII) previstas na Resolução CNJ nº 240/2016,

Considerando que as servidoras e servidores da Seção Judiciária de Minas Gerais, vinculados ao Tribunal Regional Federal a 1ª Região até a vigência da

Lei nº 14.226/2021, podem possuir interesse em exercer a sua preferência de lotação ante a exiguidade do número de vagas na nova estrutura administrativa vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região,

Ainda, orientando-se pelo princípio do caráter participativo da gestão, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal, previsto na Resolução CNJ 240/2016 (art. 3º, XIV),

Requer o SITRAEMG que esse Tribunal se abstenha de autorizar ou adotar provimento de claros de lotação mediante remoções ou movimentações de servidores de outras regiões para a Seção Judiciária de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região antes de completado o provimento das vagas para instalação e funcionamento desse novo tribunal e respectiva estrutura administrativa criada pela Lei nº 14.226/2021.

Respeitosamente.

Lourivaldo Antônio Duarte  
**Coordenador-Geral**